

Ofício nº 021/2025 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 18 de fevereiro de 2025.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,

Sr. MARCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 8º, parágrafo único, e acrescenta parágrafos na Lei Municipal nº 781/2021, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.02.18 11:38:53 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 8º, parágrafo único, e acrescenta parágrafos na Lei Municipal nº 781/2021, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos.

Esta proposta surge diante da necessidade de o Poder Público adotar medidas mais eficientes no tocante à aplicabilidade de multas quanto ao recolhimento de animais de grande porte que são encontrados soltos nas vias públicas, em se tratando de equinos e ruminantes.

Na questão em tela, a preocupação reside na preservação da saúde e do bem-estar da população Ourilandense, em vista, vários relatos de danos, acidentes, lesões ou incômodos causados por animais grande porte soltos.

Vislumbrando que as multas, constantes na Lei Municipal nº 781/2021, demonstra-se ínfimas, cabe ao Poder Público majorá-las, com afincos de inibir tais práticas de soltura de animais de grande porte.

Consequentemente, faz-se necessário as devidas alterações na referida Lei Municipal.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei. Visto à importância denotada por esta matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.02.18 11:39:10 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 781/2021. ”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 8º, parágrafo único, e acrescenta parágrafos na Lei Municipal nº 781/2021, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável por animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes penalidades de multas equivalentes:

§ 1º - Para gado bovino e búfalo:

- I - Apreensão, 40 (quarenta) Unidade Fiscal Municipal - UFM;*
- II - Diária, 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal - UFM;*
- III - Transporte, 16 (dezesseis) Unidade Fiscal Municipal - UFM.*

§ 2º - Para equino e muar:

- I - Apreensão, 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM;*
- II - Diária, 08 (oito) Unidade Fiscal Municipal - UFM;*
- III - Transporte, 14 (quatorze) Unidade Fiscal Municipal - UFM.*

§ 3º - Para bode, carneiro, cabra e ovelha:

- I - Apreensão, 20 (vinte) Unidade Fiscal Municipal - UFM;*
- II - Diária, 05 (cinco) Unidade Fiscal Municipal - UFM;*
- III - Transporte, 12 (doze) Unidade Fiscal Municipal - UFM.*

§ 4º - Todas as despesas financeiras do regresso do animal são de total responsabilidade do proprietário, como: manejo, apartação, embarque e transporte.

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.

§ 6º - Os casos omissos desta Lei e a majoração das multas poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo. ”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.02.18 11:39:25 -03'00'

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA